

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

**“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº
1.129/2017.”**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Resta alterado na forma definida nesta Lei o artigo 159, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 1.129, de 21 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

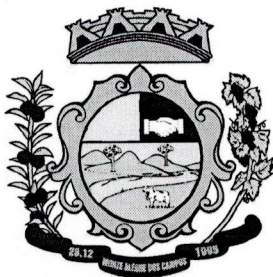
Art. 159. A Taxa de Fornecimento de Água tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, pelo contribuinte, do serviço público de fornecimento de água.

§1º A Taxa de Fornecimento de Água é devida pelo contribuinte, que efetivamente se utiliza do serviço e/ou tem ligação consumada.

§2º A Taxa, diferenciada em razão do consumo será calculada de acordo com a Tabela que constitui o ANEXO III, desta Lei.

§3º O lançamento e arrecadação da Taxa serão feitos mensalmente e o vencimento ocorrerá até o décimo dia útil subsequente ao vencido.

§4º O Município poderá suspender o fornecimento de água após prévia comunicação ao usuário, quando verificar a ocorrência de interdição da obra ou imóvel, paralisação de construção, não atendimento às medidas de contingência e emergência efetivadas por decreto municipal, falta ou atraso de pagamento de taxa de fornecimento de água, taxa de religação de água, taxa de encargos e serviços vinculados ao abastecimento de água e parcelas não pagas de parcelamento, impedimento de livre acesso a equipamentos de medição e rede,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

irregularidades nas instalações, derivação de ramal, ligação interna, emprego de bomba de sucção, interconexões perigosas e intervenção indevida em ramal.

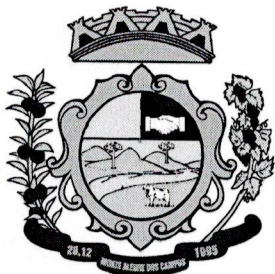
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 15 de Março de 2022.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 030, de 15 de Março de 2022.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de autorizar o Município, após prévio aviso, a suspender o fornecimento de água após prévia comunicação ao usuário, quando verificar a ocorrência de interdição da obra ou imóvel, paralisação de construção, não atendimento às medidas de contingência e emergência efetivadas por decreto municipal, falta ou atraso de pagamento de taxa de fornecimento de água, taxa de religação de água, taxa de encargos e serviços vinculados ao abastecimento de água e parcelas não pagas de parcelamento, impedimento de livre acesso a equipamentos de medição e rede, irregularidades nas instalações, derivação de ramal, ligação interna, emprego de bomba de sucção, interconexões perigosas e intervenção indevida em ramal.

A medida é necessária em razão de que não possui previsão legal o corte de fornecimento de água em nosso Município.

Mas também é necessária para moralizar o serviço público, na medida que existem inúmeras inadimplências no fornecimento de água, beneficiando o mau pagador em detrimento do munícipe que cumpre com suas obrigações.

A Taxa de Água em nosso Município é considerada baixa em um paralelo com os Municípios servidos pela CORSAN, não havendo justificativa plausível para o não pagamento já que ofertada água potável nas residências.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal